



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 304, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000704/2017-57, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 339, de 15 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 8º Os montantes de geração termelétrica substituídos em razão da importação poderão estar associados ao recebimento de Encargo de Serviços de Sistema - ESS, desde que observadas as regras vigentes, inclusive se o montante da energia efetivamente importada for inferior ao montante definido pelo ONS nos termos do § 5º, observadas as especificidades da contratação das respectivas usinas termelétricas substituídas.

§ 9º Os agentes comercializadores responsáveis pela importação deverão arcar, relativamente à diferença, caso exista, entre o montante definido pelo ONS nos termos do § 5º e o montante de energia efetivamente importada, com os custos de acordo com os critérios a seguir estabelecidos:

I - com o pagamento de montante igual ao ESS produzido pela substituição da geração termelétrica, de acordo com as regras vigentes do setor elétrico brasileiro, caso haja; ou

II - com penalidade a ser definida pela ANEEL, caso a substituição da geração termelétrica não tenha produzido efeito de pagamento de ESS de acordo com as regras vigentes do setor elétrico brasileiro.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2020 - Seção 1.